



**ACÓRDÃO Nº1872/2022– TCE–TRIBUNAL PLENO**

- 1- **Processo TCE - AM nº11744/2021.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- **Órgão:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC
- 4- **Exercício:** 2020
- 5- **Responsável:** Srs. Caroline da Silva Braz, Joice Mota dos Santos e o William Alexandre Silva de Abreu
- 6- **Advogado:** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM nº 12199
- 7- **Unidade Técnica:** DICAD-AM
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4758/2022-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC . Exercício de 2020.

*Regularidade com ressalvas. Determinação.*

**10- ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania–SEJUSC, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da **Sra. Caroline da Silva Braz**, Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2020 a 03.06.2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM;
- 10.2. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania–SEJUSC, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da **Sra. Joice Mota dos Santos**, Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC e Ordenadora de Despesas, no período de 04.06.2020 a 08.06.2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM;



**ACÓRDÃO Nº1872/2022– TCE–TRIBUNAL PLENO**

- 10.3. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania–SEJUSC, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do **Sr. William Alexandre Silva de Abreu**, Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC e Ordenador de Despesas, no período de 09.06.2020 a 31.12.2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM;
- 10.4. Determinar À ORIGEM** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
- 10.4.1.** desatualização do Portal da Transparência em desacordo com a Lei nº 12. 527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência);
  - 10.4.2.** ausência da Declaração de Bens, atualizada, na pasta funcional dos gestores referentes ao exercício, em cumprimento ao artigo 13, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.429/1992 e artigo 289, § 1º e § 2º, da Resolução nº 04/2002-TCE;
  - 10.4.3.** ausência de justificativas sobre os enquadramentos dos servidores permanentes e comissionados em cargos e funções não descritos em quadros da unidade gestora bem como os servidores posicionados para este órgão;
  - 10.4.4.** deve o gestor apresentar, de forma documental, a determinação contida no inciso III, do artigo 2º da Lei Delegada n.º 76, de 18 de maio de 2.007 referente a elaboração de planos, programas e projetos voltados à prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais;
  - 10.4.5.** ausência de justificativas, de forma fundamentada e documental, a impropriedade na escrituração contábil dos bens móveis contida no Parecer nº 98/2021 da Controladoria Geral do Estado;



**ACÓRDÃO Nº1872/2022– TCE–TRIBUNAL PLENO**

**10.4.6.** ausência de justificativas para as pendências nas Prestações de Contas de Adiantamentos, no sistema AFI e ausência das mesmas no sistema SGC;

**10.4.7.** ausência de justificativas para as Prestações de Contas Incompletas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCPD), conforme identificado pelo Parecer nº 98/2021 da Controladoria Geral do Estado;

**10.4.8.** ausência de composição nominal e qualificação dos respectivos membros da comissão de avaliação, no que se refere ao art. 8º, parágrafos 2º e 3º da Lei Nacional 9.637/1998 estabelece que os resultados atingidos com a execução dos referidos contratos de gestão devem ser analisados por Comissão de Avaliação indicada pela autoridade supervisora da área correspondente e composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação;

**10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

**11- Ata:** 40ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

**12- Data da Sessão:** 1 de Novembro de 2022.

**13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira Relatora

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**  
Procuradora-Geral

Publicado no Diário Eletrônico  
do TCE/AM,

Edição Nº \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Pág. 4

**ACÓRDÃO Nº1872/2022– TCE–TRIBUNAL PLENO**

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 09/11/2022.  
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spepe> e informe o código: 285987A9-D37AE272-0C150B5F-CF53FA36